REGULAMENTO DO
VERDELOG FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **VERDELOG FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Lei 8.668, da Resolução CVM nº 175/22, e das demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Acordo Operacional**"	significa o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Administradora**"	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Agência Classificadora de Risco**"	significa a agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do respectivo Anexo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
"**ANBIMA**"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo Descritivo**"	significa o anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
"Anexo Normativo III"	significa o Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22.

"Anexo Normativo VI"	significa o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.
"**Apêndice**"	significa cada apêndice do Anexo Descritivo contendo as características de cada emissão ou série de uma Subclasse de Cotas.
"**Assembleia**" ou "**Assembleia de Cotistas**"	significa a assembleia de Cotistas do Fundo, a qual, por haver apenas uma única Classe no Fundo, não há divisão entre assembleia geral ou especial de Cotistas.
"**Ativos**"	significa os Ativos - Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez, em conjunto e indistintamente.
"**Ativos - Alvo**"	tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	significa os ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 8.6 do Anexo Descritivo.
"**Auditor Independente**"	significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM que será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.
"Avaliadores Autorizados"	significa a Control Union, a Cushman & Wakefield e a S&P Global ou demais empresas integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos.
"**B3**"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**BACEN**"	significa o Banco Central do Brasil.
"Capital Autorizado"	significa o montante de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), que poderá ser emitido de Cotas, independente de aprovação em Assembleia.
"**Chamada de Capital**"	significa cada aviso, que poderá ser entregue aos Cotistas, de tempos em tempos pela Administradora, conforme instruída pela Gestora, a qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos - Alvo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe.

"**Classe**"	significa a **CLASSE ÚNICA DO VERDELOG FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.** Todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
"**CNPJ**"	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"**Código ANBIMA**"	significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Compromisso de Investimento**"	significa o instrumento que poderá ser firmado pelo Cotista, no caso de integralizações via Chamada de Capital.
"**Contratos de Locação**"	significa os *Contratos de Locação Atípica de Imóveis e Outras Avenças* a serem celebrados entre o Fundo e as Locatárias.
"**Cotas**"	significa as Cotas de emissão da Classe, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotas Seniores"	significa as cotas de Subclasse sênior da Classe, que não se subordinam às Cotas Subordinadas para fins de distribuição de rendimentos, remuneração, amortização e resgate, cujas características estão descritas no Apêndice A e no respectivo Suplemento.
"Cotas Subordinadas"	significa as cotas de Subclasse subordinada da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de remuneração, amortização e resgate, cujas características estão descritas no Apêndice B.
"**Cotista**"	significa o titular das Cotas, independentemente da Classe, devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
"**Custodiante**"	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200,

	inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
"**CVM**"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data da 1ª Integralização**"	significa a Data de 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma Subclasse e/ou série.
"**Data de Início do Fundo**"	significa a Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Classe.
"**Data de Pagamento**"	significa cada data de pagamento de amortização de principal e/ou da rentabilidade.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do respectivo Anexo.
"**Dia Útil**"	significa **(a)** com relação a obrigações que devam ser cumpridas no ambiente da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou dia em que não haja expediente na B3; e **(b)** com relação a obrigações que não devam ser cumpridas no ambiente da B3, cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme a Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"Direitos Creditórios"	significa os direitos creditórios passíveis de investimento por classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, de acordo com a regulamentação aplicável.
"**Documentos da Operação**"	significa, em conjunto, este Regulamento, os Instrumentos de Cessão de Posse, o Termo de Responsabilidade, os Instrumentos de Opção e os seus respectivos documentos acessórios (o que inclui, sem limitação, eventuais garantias) e/ou eventuais outros instrumentos que venham a ser celebrados entre o Fundo e as entidades do Grupo Verdelog.
"**Escriturador**"	significa **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na

	Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título, sendo a mesma instituição que atua como Administradora e como Custodiante.
"**Eventos de Avaliação**"	significa os eventos definidos no item 14.1 do Anexo Descritivo.
"**Eventos de Liquidação**"	significa os eventos definidos no item 14.2 do Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Evento de Verificação do Patrimônio Líquido**"	significa cada evento definido no item 9 desta Parte Geral cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"**Fundo**"	significa o **VERDELOG FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"**Gestora**"	significa a **AZ QUEST AGRO LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.661, de 10 de março de 2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 758, 15º andar, conjunto 152, sala A2, Itaim Bibi, CEP 04.542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.401.513/0001-30, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Grupo Verdelog**"	significa a Verdelog e pessoas físicas e/ou jurídicas integrantes de seu Grupo Econômico.
"**Grupo Econômico**"	significa **(a)** as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; **(b)** as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; **(c)** as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou **(d)** sociedades sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei n.º 6.404/76, e suas alterações posteriores.

"**Imóvel Rural**"	significa o imóvel que possua Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) ou que, localizado em perímetro urbano, seja destinado à exploração de atividades das cadeias produtivas do agronegócio e possua registro no Registro Geral de Imóveis.
"**Instrumentos de Cessão de Posse**"	significa todo e qualquer instrumento relacionados a cessão de posse dos Imóveis Rurais pelo Fundo a terceiros, incluindo, sem limitação, os Contratos de Locação.
"**Instrumento de Opção**"	significa todo e qualquer instrumento de outorga de opção de compra pelo Fundo, na qualidade de outorgante, a uma ou mais empresa integrante do Grupo Verdelog, na qualidade de outorgada, o qual também irá prever a obrigação pela(s) outorgada(s) de remuneração do Fundo pelo direito a elas outorgado.
"Investidores Qualificado"	significa os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.
"**Justa Causa**"	significa a prática ou constatação comprovadas dos seguintes atos ou situações: **(a)** culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicável; **(b)** prática, pelo prestador de serviços, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou **(c)** declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial.
"Lei 8.668"	significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
"Locatários"	significa cada um dos integrantes do Grupo Verdelog que figurem nos Contratos de Locação como locatários.
"LTV"	tem o significa que lhe é atribuído neste Regulamento.
"**Parte Geral**"	significa a presente parte geral do Regulamento.

"**Parte(s) Relacionada(s)**"	significa qualquer pessoa física ou jurídica enquadrada nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme alterado, e pela Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada, ou de norma(s) posterior(es) que venha(m) a substituí-los.
"**Patrimônio Líquido**"	significa o Patrimônio líquido da Classe.
"**Patrimônio Líquido Ajustado**"	Significa o Patrimônio Líquido das Cotas Seniores para fins base de cálculo da Taxa Global, o qual será, na data de apuração, o valor resultante da multiplicação: (i) da quantidade de Cotas Seniores em circulação; pelo (ii) respectivo valor unitário, apurado de acordo com os critérios previstos neste Regulamento.
"**Política de Investimento**"	significa a política de investimentos da Classe e, consequentemente, do Fundo, conforme definida no Capítulo 8 do Anexo Descritivo.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	significa as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Regulamento**"	significa o regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão esta Parte Geral, os Anexos, os Apêndices e os seus Suplementos.
"Rendimentos Prioritários Cotas Seniores"	significa os rendimentos das Cotas Seniores, incorridos conforme a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, cujo cronograma será previsto no respectivo Suplemento.
"Rentabilidade-Alvo Cotas Seniores"	significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme prevista no respectivo Suplemento.
"Reserva de Encargos"	tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 11 do Anexo Descritivo.
"**Resolução CVM nº 30/21**"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM nº 160/22"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"**Resolução CVM nº 175/22**"	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"**Subclasse**"	significa uma das subclasses de Cotas, conforme definidas nos respectivos Apêndices, quando referidas indistintamente.
"**Suplemento**"	significa cada suplemento de cada emissão e/ou série de uma Subclasse de Cotas, o qual conterá o cronograma de amortização e dos Rendimentos Prioritários Cotas Seniores, a Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores, o volume de emissão, entre outros.
"**Taxa de Administração**"	significa a remuneração que será devida à Administradora, a qual integrará a Taxa Global.
"**Taxa DI**"	significa taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"**Taxa de Gestão**"	significa a remuneração que será devida à Gestora, a qual integrará a Taxa Global.
"**Taxa Global**"	significa a Taxa de Gestão e a Taxa de Administração, quando em conjunto, conforme descrita no Anexo Descritivo.
"**Termo de Responsabilidade**"	significa o "*Termo de Responsabilidade*" celebrado ou a ser celebrado entre o Fundo e/ou a Classe e determinadas pessoas físicas e/ou jurídicas do Grupo Verdelog, por meio do qual referidas pessoas físicas e/ou jurídicas assumem declarações, garantias, obrigações, responsabilidades e obrigações de indenização, inclusive em caráter solidário, relativamente aos Imóveis Rurais, aos Ativos-Alvo e à respectiva operação.
"**Verdelog**"	**VERDELOG LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Maria Elias Lisboa

Santos, s/n, Quadra 07, Lote 05, Parque Industrial Aparecida Vice-Presidente José de Alencar, CEP 74.993-530, inscrita no CNPJ sob o nº 13.932.870/0001-40.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1 O Fundo é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI.

2.2 O Fundo é constituído, inicialmente, com Classe única, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe constarão no Anexo Descritivo.

2.2.2 As disposições relativas à Subclasse, conforme aplicável, encontram-se no Apêndice e, subsidiariamente, no respectivo Suplemento.

2.2.3 Durante o prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes Classes de Cotas, sendo que cada Classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Art. 5º da Resolução CVM nº 175/22.

2.2.4 Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado para atender às disposições da Resolução CVM nº 175.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações gerais da Administradora

4.1 O Fundo e a Classe serão administrados pela Administradora.

4.2 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo e da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

4.3 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente;

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; e

(6) os relatórios dos representantes dos Cotistas;

(e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo Anexo Normativo VI;

(h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 11.4 desta Parte Geral;

(j) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(k) cumprir as deliberações da Assembleia;

(l) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(m) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento da Classe, a observância das disposições do Regulamento pela carteira da Classe, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar a Gestora e a CVM sobre o eventual desenquadramento até o final do dia seguinte à data da verificação;

(n) providenciar a averbação, no Registro de Imóveis competente, das restrições previstas no artigo 7º da Lei nº 8.668/93, fazendo constar no registro dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe que tais imóveis:

(1) não integram o ativo da Administradora ou da Gestora;

(2) não respondem, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Administradora ou da Gestora;

(3) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora ou da Gestora para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;

(4) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora ou da Gestora;

(5) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora ou da Gestora, por mais privilegiados que possam ser; e

(6) não podem ser objeto de constituição de ônus reais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe ou, conforme o caso, pelos respectivos Cotistas;

(o) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe.

4.3.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 4, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

4.3.2 Cabe à Administradora, quando aplicável, a contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; (b) custódia de ativos financeiros e valores mobiliários, bem como de direitos creditórios, observadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação aplicável; (c) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e (d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

4.3.3 A Administradora não responderá pela regularidade fundiária, ambiental, operacional ou econômica dos imóveis integrantes da carteira, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou de dolo ou culpa grave no exercício das atribuições que lhe competem.

Obrigações gerais da Gestora

4.4 O Fundo e a Classe serão geridos pela Gestora.

4.5 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo e da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

4.6 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco, mediante contratação de Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

4.7 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe;

(e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(g) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(h) cumprir as deliberações da Assembleia;

(i) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(j) na execução da Política de Investimento da Classe, zelar para que a composição da carteira não altere o tratamento tributário aplicável à Classe ou aos respectivos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável;

(k) diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;

(l) caso aplicável, em relação à parcela da carteira da Classe composta por participações societárias em companhias fechadas e sociedades limitadas, observar o disposto no artigo 26 do Anexo Normativo IV;

(m) caso aplicável, em relação à parcela da carteira da Classe composta por Direitos Creditórios, observar o disposto nos artigos 33, II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(n) recomendar à Administradora o investimento, o reinvestimento e o desinvestimento dos recursos da Classe nos Imóveis Rurais;

(o) monitorar todos os investimentos realizados pela Classe, inclusive por meio do auxílio à Administradora na fiscalização dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;

(p) realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou da Classe;

(q) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(r) acompanhar, no mínimo anualmente, a situação dos Imóveis Rurais perante os cartórios de registro de imóveis e, caso tome conhecimento de qualquer informação relevante ou alteração de situação cadastral de referidos Imóveis Rurais perante demais órgãos competentes, informar à Administradora;

(s) comunicar à Administradora qualquer passivo ambiental, fundiário, registral, fiscal ou judicial relacionado aos Imóveis ou garantias da Classe que venha tomar conhecimento, bem como acompanhar a adoção das medidas necessárias para mitigação de seus impactos;

(t) sempre que solicitado pela Administradora, apresentar relatório atualizado acerca da situação dos Imóveis Rurais, Direitos Creditórios, garantias, contingências e demais ativos integrantes da carteira;

(u) contratar e manter, sempre que necessário em razão da existência de demandas judiciais, administrativas, arbitrais ou procedimentos extrajudiciais relacionados aos Imóveis Rurais, aos Direitos Creditórios ou às garantias integrantes da carteira da Classe, assessor jurídico com experiência compatível para defesa dos interesses da Classe;

(v) definir e acompanhar, em conjunto com o assessor jurídico contratado, a estratégia jurídica aplicável às referidas demandas, adotando as medidas que entender cabíveis para a preservação dos direitos e interesses da Classe; e

(w) comunicar à Administradora qualquer evento que possa impactar materialmente os ativos.

4.7.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 4, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

4.7.2 Os Imóveis Rurais a serem adquiridos pela Classe deverão ser objeto de prévia avaliação pela Gestora ou por terceiro independente, observados, no mínimo, os requisitos no Suplemento H da Resolução CVM nº 175/22, com exceção das informações no seu item II.7, quando estiverem protegidas por sigilo ou prejudicarem a estratégia de investimento, e com acréscimo das informações sobre a inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou da explicação sobre a sua desnecessidade.

4.7.3 A Gestora poderá contratar engenheiros agrônomos, peritos ambientais, escritórios especializados, agrimensores, empresas de georreferenciamento e consultores imobiliários para auxiliar nas diligências e monitoramento dos ativos.

Vedações gerais

4.8 Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo e da Classe:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento, notadamente no item 8.1. (t).

(c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma de retenção de risco;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade.

4.9 É vedado à Administradora e à Gestora, nas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

4.9.1 A vedação de que trata o item acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais as garantias sejam constituídas em favor da comunhão de investidores, representados por um agente de garantia.

4.10 Adicionalmente, é vedado à Gestora, utilizando os recursos das Classes:

(a) aplicar no exterior recursos captados no País;

(b) salvo aprovação na Assembleia, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre **(1)** a Classe e a Administradora ou a Gestora; **(2)** a Classe e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; **(3)** a Classe e qualquer representante dos Cotistas; e **(4)** a Classe e o empreendedor dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;

(c) aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, os consultores, os membros de eventuais comitês ou conselhos e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, os seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, em percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que **(1)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou **(2)** façam parte de conselhos de administração, consultivo e/ou fiscal das sociedades a serem investidas, antes do primeiro investimento pela Classe; e

(d) constituir ônus reais sobre os Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe.

4.10.1 A vedação prevista no item acima não impedirá a aquisição, pela Classe, de Imóveis Rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente à sua aquisição.

4.11 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

4.12 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 desta Parte Geral.

4.12.1 Para fins do item acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo esta Parte Geral, os Anexos, os Apêndices e os seus Suplementos; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

4.12.2 Caso o prestador de serviço contratado pela Administradora ou pela Gestora, conforme aplicável, não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou caso o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, caberá ao respectivo Prestador de Serviço Essencial

fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe. O prestador de serviço ora contratado permanecerá responsável pela adequada prestação dos serviços que lhe tenham sido atribuídos, sem prejuízo da responsabilidade do respectivo Prestador de Serviço Essencial pelo cumprimento de suas próprias obrigações, inclusive quanto à contratação e fiscalização do terceiro, nos termos da regulamentação aplicável.

4.13 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

4.14 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

4.15 Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

Substituição

4.16 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

4.16.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 7.3.1 desta Parte Geral, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

4.17 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

4.17.1 É facultado aos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação a convocação da Assembleia prevista no item acima, caso a Administradora não a convoque no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua renúncia.

4.18 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 4.17 acima.

4.18.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 4.17 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

4.19 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

4.19.1 A ata da Assembleia que deliberar sobre a substituição da Administradora e eleger o seu substituto, registrada na CVM, será o documento hábil para a averbação, no Registro de Imóveis competente, da sucessão da propriedade fiduciária dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 4, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até a averbação da ata da Assembleia que deliberar sobre a substituição da Administradora e eleger o seu substituto no Registro de Imóveis competente.

4.19.2 A sucessão da propriedade fiduciária dos Imóveis integrantes da carteira da Classe não constituirá transferência de propriedade.

4.19.3 Caso a Assembleia referida no item 4.17 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

4.19.4 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 4.17 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 4.19 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

4.20 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço

substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo e da Classe, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

4.21 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções e convocará a Assembleia, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

4.21.1 A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

4.21.2 Caso a Assembleia de que trata item 4.21 acima não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituir a Administradora, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, o BACEN nomeará uma instituição para realizar a liquidação do Fundo.

4.22 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couber, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

4.23 Na hipótese de renúncia, descredenciamento ou substituição da Gestora com Justa Causa, a Gestora fará jus ao recebimento da remuneração que lhe é devida nos termos deste Regulamento, calculada proporcionalmente pelo período em que a Gestora permanecer prestando os serviços de gestão profissional da Carteira ao Fundo, até a data da sua efetiva substituição.

4.24 No caso de substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida à Gestora, pelo Fundo, além da remuneração prevista no item 6.8 acima, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente à remuneração que lhe seria paga nos termos deste Regulamento caso a Gestora permanecesse prestando os serviços de gestão profissional da Carteira ao Fundo até o encerramento do prazo de duração das Cotas Seniores emitidas com duração mais longa (entre as duas, a maior), conforme descrito no Anexo Descritivo ou correspondente Suplemento.

4.25 Adicionalmente, caso o presente Regulamento venha a ser alterado, por deliberação da Assembleia, sem a concordância da Gestora, para reduzir unilateralmente a Taxa de Gestão, a Gestora poderá renunciar ao exercício das suas funções, nos termos do

presente Regulamento, mediante envio de aviso prévio ao Fundo e à Administradora, sendo que, neste caso, tal renúncia terá os efeitos de uma destituição sem Justa Causa nos termos do item 4.24 acima.

4.26 A remuneração de descontinuidade não implicará redução da Taxa Global ou da remuneração devida aos Prestadores de Serviços à época da destituição da Gestora.

5. ENCARGOS

5.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI, constituem encargos do Fundo e da Classe as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, se aplicável;

(e) honorários e despesas do Auditor Independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério da Administradora;

(f) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe, incluindo despesas relativas à compra, à venda, à locação ou ao arrendamento dos Imóveis Rurais;

(g) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o devedor;

(h) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, da Classe e dos Prestadores de Serviços Essenciais, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(i) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por

apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe no exercício das respectivas funções;

(j) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(k) despesas com a realização da Assembleia;

(l) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo ou da Classe;

(m) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(n) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(o) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, sem prejuízo da possibilidade de serem arcadas pela Classe ou respectiva Subclasse, quando aplicável;

(p) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que a Classe eventualmente tenha suas cotas admitidas à negociação;

(q) Taxa Global;

(r) taxa de performance, se aplicável;

(s) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na taxa de performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;

(t) taxa máxima de distribuição, se aplicável;

(u) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(v) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e/ou do Regulamento;

(w) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se aplicável;

(x) taxa de custódia dos ativos financeiros da carteira da Classe;

(y) taxa de custódia dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

(z) despesas com o registro dos ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe;

(aa) gastos necessários à administração, à manutenção, à conservação e aos reparos de Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;

(bb) gastos ou despesas com avaliações, laudos, pareceres técnicos, auditorias, due diligences, inspeções, vistorias e demais trabalhos de verificação, monitoramento e demais trabalhos de verificação dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, realizados previamente à sua aquisição ou durante todo o período de investimento, quando decorrentes de exigência legal ou normativa ou quando considerados necessários pelo Gestor;

(cc) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas;

(dd) despesas com a guarda física ou eletrônica da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira de cada Classe;

(ee) despesas com a contratação de prestadores de serviços para a administração das locações, dos arrendamentos e da exploração do direito de superfície dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, bem como monitoramento e acompanhamento dos projetos e da comercialização dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;

(ff) contratação de terceiros para formalização dos Direitos Creditórios, inclusive, mas não limitado, as despesas com os registros em cartórios, a contratação de eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital dos documentos do Fundo e/ou da Classe e suas operações, emissão de boletos e encaminhamento de notificações aos devedores dos Direitos Creditórios;

(gg) despesas com a contratação de prestador de serviços para verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira de cada Classe;

(hh) despesas que possam surgir em relação à cobrança, repasse, conciliação, averbação e/ou liquidação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira de cada Classe;

(ii) pagamento de operações de derivativos, contratadas nos termos deste Regulamento;

(jj) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços fiscais e contábeis; e

(kk) despesas relacionadas aos Imóveis Rurais integrantes da carteira do Fundo ou da Classe, incluindo impostos, taxas, contribuições, emolumentos e despesas

cartorárias, registrais e notariais, despesas decorrentes de sistemas e da ANBIMA, obtenção e renovação de licenças, contratação de seguros relacionados aos Imóveis Rurais, obtenção de matrículas, certidões e demais documentos necessários à verificação da situação jurídica dos Imóveis Rurais, bem como despesas relacionadas à sua administração, manutenção, conservação, regularização, defesa ou alienação, e com a contratação de prestadores de serviços, incluindo correspondentes, assessores legais, consultores ambientais, fundiários, imobiliários, engenheiros, agrimensores, empresas de georreferenciamento, peritos, administradores de imóveis, empresas de manutenção, intermediários, corretores e demais especialistas necessários à aquisição, diligência, monitoramento, regularização, administração, defesa, preservação ou alienação dos Imóveis Rurais, inclusive em caso de inadimplemento, execução de garantias ou alienação dos Imóveis Rurais.

5.1.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 11 do Anexo Descritivo.

5.1.2 Qualquer despesa não prevista no item 5.2 acima e na regulamentação aplicável como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

5.2 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 5.2 (a) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

5.3 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviços Essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 5.3 acima.

5.4 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 5.3 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

5.5 As despesas incorridas na estruturação, distribuição e registro das ofertas primárias de cotas da Classe, conforme aplicável, poderão ser consideradas como encargos da classe, nos termos da regulamentação aplicável ou poderão ser arcados pelos subscritores

das cotas, caso assim deliberado quando da aprovação de cada emissão subsequente de cotas da Classe.

6. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1 O valor do Patrimônio Líquido da Classe será calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, nos termos do respectivo Anexo. Sem prejuízo do disposto neste item 6.1, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

6.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 7 desta Parte Geral.

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

7.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora imediatamente, em relação à Classe cujo Patrimônio Líquido está negativo, **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos ativos pela Classe; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 10.2 desta Parte Geral.

7.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

7.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item acima será facultativa.

7.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 7.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 7, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 10.2 desta Parte

Geral, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

7.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 7.1.1(b), acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item abaixo.

7.1.5 Na Assembleia prevista no item 7.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

7.1.6 Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia do item 7.1.1(b) acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis na Classe. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia referida no item 7.1.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia do item 7.1.1(b) acima, caso não exista recursos disponíveis na Classe para tal implementação.

7.1.7 A Gestora deverá comparecer à Assembleia mencionada no item 7.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

7.1.8 Se a Assembleia de que trata o item 7.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

7.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

7.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 10.2 desta Parte Geral.

7.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 4.16.1 desta Parte Geral, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa Global terá prioridade em relação aos demais encargos da respectiva Classe.

7.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de uma Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 10.2 desta Parte Geral; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da respectiva Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

8. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

8.1 É de competência privativa da Assembleia, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria		Quórum de deliberação	
		Primeira convocação	**Segunda convocação**
(a)	deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	Maioria simples	Maioria simples
(b)	alterar o presente Regulamento e seus anexos;	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação
(c)	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação
(d)	deliberar sobre a substituição da Gestora sem Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação
(e)	deliberar sobre a substituição da Gestora com Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria simples	Maioria simples
(f)	deliberar sobre a substituição do Custodiante;	Maioria simples	Maioria simples

(g)	deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por qualquer auditor independente que não esteja expressamente previsto neste Regulamento;	Maioria simples	Maioria simples
(h)	deliberar sobre a alteração da Taxa Global, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação
(i)	deliberar sobre o aumento da remuneração de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, que não os Prestadores de Serviço Essenciais, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação
(j)	aprovar a emissão de novas Cotas acima do Capital Autorizado;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(k)	deliberar sobre a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(l)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação
(m)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM nº 175/22;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(n)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 7.1.5 desta Parte Geral;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(o)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação
(p)	aprovação do laudo de avaliação dos Imóveis Rurais entregues na integralização das Cotas, nos termos do item 9.11.3 do Anexo Descritivo;	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe

		tenha até 100 (cem) Cotistas	tenha até 100 (cem) Cotistas
(q)	aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos dos itens 4.10(b) e (c) da Parte Geral e do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo Descritivo;	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
(r)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento de Ativos;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(s)	eleger e destituir os representantes dos Cotistas;	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 3% (três por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 3% (três por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
(t)	aprovar a remuneração dos representantes dos Cotistas e o valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício das respectivas atividades;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(u)	deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação
(v)	deliberar sobre a liquidação da Classe ou do Fundo não relacionada a um Evento de Liquidação Antecipada ou Evento de Avaliação;	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação
(w)	aprovar a admissão de novos Cotistas na Classe, inclusive mediante a emissão de novas Cotas;	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação

(x)	aprovar qualquer alteração da remuneração das Cotas Seniores, incluindo, sem limitação, alteração da Rentabilidade-Alvo Cotas Seniores; e	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação	Maioria simples + maioria das Cotas em circulação
(y)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Fundo.	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação

8.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa Global ou da remuneração dos Demais Prestadores de Serviços.

8.1.2 As alterações referidas nos itens 8.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 8.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

8.1.3 Tendo em vista que o Fundo conta com uma única Classe, não haverá divisão entre assembleia geral e assembleia especial de Cotistas, estando, portanto, todas as regras referentes à Assembleia contidas neste Capítulo.

8.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

8.2.1 Compete à Administradora convocar a Assembleia. O pedido de convocação da Assembleia de Cotistas pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.2.2 Sem prejuízo do disposto no item acima, a Assembleia também poderá ser convocada diretamente pelos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou pelos representantes dos Cotistas, observados os requisitos estabelecidos nesta cláusula 8.

8.2.3 Por ocasião da Assembleia ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas em circulação ou os representantes dos Cotistas poderão pedir à Administradora a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia, que passará a ser ordinária e extraordinária. O pedido de que trata este item 8.2.3 deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da Assembleia ordinária, acompanhado dos documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto. A Administradora deverá divulgar o pedido de inclusão de matérias na pauta e os documentos e informações encaminhados pelos solicitantes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto neste item 8.2.3.

8.2.4 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.2.5 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

8.2.6 A primeira convocação da Assembleia deverá ocorrer **(a)** no caso da Assembleia ordinária, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização; e **(b)** no caso da Assembleia de Cotistas extraordinária, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização.

8.2.7 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

8.2.8 A Administradora deverá disponibilizar, na data da convocação da Assembleia de Cotistas, todos os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto:

(a) na sua página na rede mundial de computadores;

(b) na página da CVM na rede mundial de computadores; e

(c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

8.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia de Cotistas, devendo o pedido:

(a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;

(b) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e

(c) ser dirigido a todos os Cotistas.

8.3.1 É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 8.3 (a) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

8.3.2 É vedado à Administradora:

(a) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 8.3.1 acima;

(b) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e

(c) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 8.3.1 acima.

8.3.3 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pela Classe.

8.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

8.5 Respeitados os quóruns de deliberação no item acima, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

8.5.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste Capítulo 8, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do Anexo Descritivo, em relação ao

valor total agregado das Cotas da Classes, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

8.5.2 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas da Classe seja zero e este Capítulo 8 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da Classe para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

8.5.3 Sempre que, nos termos deste Capítulo 8, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas da Classe para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da Classe.

8.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.6.1 Ressalvado o disposto nos itens 8.6.2 e 8.6.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

8.6.2 Nos termos do artigo 78, §1º, inciso II, da Resolução CVM nº 175/22 ficará expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; e **(c)** por Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto. Para os fins deste item, os Cotistas reconhecem e concordam, de forma expressa, que as Cotas Seniores poderão ser subscritas e detidas por fundos de investimento ou demais veículos de investimento geridos ou administrados pela Gestora ou por suas Partes Relacionadas, hipótese em que tais Cotistas ficam expressamente autorizados a exercer o direito de voto na Assembleia, inclusive nas matérias que envolvam a Gestora ou suas Partes Relacionadas.

8.6.3 A vedação de que trata o item 8.6.1 acima não se aplicará, ainda, quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 8.6.1(a) a

(e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** caso o Cotista em questão seja titular de Cotas Subordinadas.

8.6.4 Previamente ao início das deliberações da Assembleia, caberá ao Cotista de que trata o item 8.6.1(d) acima declarar à mesa o seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.6.5 Sempre que a Assembleia for convocada para eleger os representantes dos Cotistas, as informações de que trata o item 8.2.8 desta Parte Geral incluirão **(a)** a declaração dos candidatos de que atendem os requisitos do artigo 22 do Anexo Normativo VI; e **(b)** as informações previstas no Suplemento Q da Resolução CVM nº 175/22.

8.6.6 Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, os detentores de Cotas Subordinadas somente possuirão direito de voto com relação às seguintes matérias:

(i) deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação;

(ii) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

(iii) deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da taxa de performance, ressalvada a hipótese prevista no item 8.1.1 da Parte Geral;

(iv) aprovar a criação de novas subclasses e/ou a emissão de novas Cotas, acima do Capital Autorizado;

(v) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens (n), (o) e (u) acima;

(vi) aprovação do laudo de avaliação dos Imóveis Rurais entregues na integralização das Cotas ou do valor a eles atribuídos, nos termos deste Regulamento;

(vii) a alteração do Regulamento que afete os direitos políticos ou econômicos das Cotas Subordinadas;

(viii) a alteração das regras para a alienação dos Imóveis Rurais prevista neste Regulamento;

(ix) a alteração deste dispositivo do Regulamento; e

(x) a alienação de Imóveis Rurais que não seja realizada (a) no âmbito da liquidação antecipada, total ou parcial da Classe, em razão da ocorrência de um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação, nos termos deste Anexo Descritivo; e/ou (b) em razão do inadimplemento de obrigações ou vencimento antecipado no âmbito do Termo de Responsabilidade, de um Instrumento de Cessão de Posse e/ou do Instrumento de Opção.

8.6.6.1. Desde que os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas estejam adimplentes com todas as suas obrigações, pecuniárias ou não, perante o Fundo, bem como não esteja em curso nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, os Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas emitidas possuirão o direito de vetar a aprovação de quaisquer das matérias previstas no item 8.6.6 acima.

8.6.6.2. Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, para fins de apuração dos quóruns de instalação e aprovação das Assembleias previstos neste Regulamento, serão desconsideradas as Cotas Subordinadas, as quais não possuirão direito de voto exceto nas matérias previstas no item 8.6.6. acima.

8.6.6.3. Não obstante o direito de voto previsto no item 8.6.6. acima, tais matérias somente serão aprovadas mediante voto favorável da maioria (i) das Cotas Seniores emitidas; e (ii) das Cotas Subordinadas emitidas.

8.7 A Assembleia será realizada de modo exclusivamente eletrônico, não sendo admitida a participação presencial dos Cotistas.

8.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

8.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação exclusivamente eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

8.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

8.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação eletrônica pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

8.8.2 Na hipótese de deliberação da Assembleia por meio de processo de consulta formal, serão considerados os quóruns de deliberação em segunda convocação.

8.8.3 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar, de modo exclusivamente eletrônico, no âmbito da consulta formal. Não será aceita manifestação por meio físico dos Cotistas.

8.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

9.1 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

9.1.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://azquest.com.br/documentos.php.

10. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

10.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.1.1 A Administradora deverá, simultaneamente à divulgação referida no item acima, disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

10.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no respectivo Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no respectivo Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo Descritivo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, se houver; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(i)** a emissão de novas Cotas; **(j)** o atraso no recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo nas receitas da Classe; **(k)** a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos Imóveis Rurais que sejam destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe; **(l)** o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe; **(m)** a venda ou a locação dos Imóveis Rurais destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe; e **(n)** propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Classe.

10.3 A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

(a) mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o informe mensal, conforme o modelo no Suplemento O da Resolução CVM nº 175/22;

(b) trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, o demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema eletrônico;

(c) anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:

(1) as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas do relatório do auditor independente; e

(2) o formulário eletrônico contendo o informe anual, conforme o conteúdo no Suplemento Q da Resolução CVM nº 175/22;

(d) anualmente, tão logo o receba, o relatório dos representantes dos Cotistas;

(e) na data da convocação de cada Assembleia ordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;

(f) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia ordinária, a ata de tal Assembleia; e

(g) na data da realização de cada Assembleia ordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia.

10.3.1 A Administradora deverá reenviar o formulário eletrônico de que trata o item acima atualizado, na data de início de cada nova distribuição das Cotas.

10.4 Adicionalmente, a Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos às informações eventuais do Fundo e da Classe:

(a) na data da convocação de cada Assembleia extraordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;

(b) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia extraordinária, a ata de tal Assembleia;

(c) na data da realização de cada Assembleia extraordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia;

(d) em até 2 (dois) dias a contar do seu recebimento, os relatórios e os pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, com exceção daquele no item 10.3(d) acima; e

(e) em até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação dos Imóveis Rurais adquiridos pela Classe, com exceção das informações no item II.7 do

Suplemento H da Resolução CVM nº 175/22, quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia de investimento da Classe.

10.5 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.5.1 O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria.

10.5.2 O exercício social do Fundo e da Classe terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

10.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não será realizada a integralização ou a amortização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

11.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

11.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

11.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800- 7750500, do e-mail: adm.fii@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12. FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE ÚNICA DO VERDELOG FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo Descritivo é parte integrante do regulamento do Verdelog Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Anexo Descritivo, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste Anexo Descritivo, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 da Parte Geral, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA CLASSE

2.1 A Classe pertence à categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI.

2.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da respectiva Subclasse, série, ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 10 do presente Anexo Descritivo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada Subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice e/ou Suplemento.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe

Custodiante

5.1 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe; e

(b) escrituração das Cotas, na qualidade de Escriturador;

(c) custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; e

5.1.1 Nos termos do artigo 27, §2º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, será dispensada a contratação dos serviços de custódia para os seguintes ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe: **(a)** ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas; **(b)** títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e **(c)** ativos financeiros e valores mobiliários que estejam **(1)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(2)** depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM. Para utilizar as dispensas referidas nos itens 5.1.1(a) e (b) acima, a Administradora deverá assegurar a adequada salvaguarda dos ativos financeiros e valores mobiliários, o que inclui receber, verificar e fazer a guarda, atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, da documentação que evidencia e comprova a existência, a integridade e a titularidade dos referidos ativos financeiros e valores mobiliários.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

Distribuidores

5.2 A distribuição das Cotas será realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

5.3 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

5.3.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1 Pela prestação dos serviços de administração, controladoria escrituração e gestão, será devida pelo Fundo a Taxa Global equivalente a 1% (um inteiro por cento) ao ano incidente sobre Patrimônio Líquido Ajustado, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$30.000,00 (trinta mil reais).

6.2 A Taxa Global já inclui a Taxa de Gestão a ser recebida pela Gestora e a Taxa de Administração, que inclui os serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração, a ser recebida pela Administradora.

6.3 Considerando a adoção da Taxa Global supra, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, a Gestora mantém o sumário da remuneração do Fundo disponível em seu site: https://azquest.com.br/documentos.php.

6.4 A Taxa Global será calculada e provisionada todo Dia Útil e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

6.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Global.

6.6 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 6.1. e 6.8. serão atualizados anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização, pela variação acumulada do IGPM (Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela FGV/IBRE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

6.8 Pelo serviço de custódia, a Classe pagará ao Custodiante uma remuneração equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

6.8.1 A remuneração do Custodiante será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

6.8.2 Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a remuneração do Custodiante no item 6.8 acima será considerada a taxa máxima de custódia da Classe.

6.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.

6.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

7.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos preponderamente nos Imóveis Rurais, em todo território nacional, observada a política de investimento prevista nesta Cláusula 7.

7.1.1. Os Imóveis Rurais e/ou suas respectivas culturas e/ou perfil de detentores da posse dos Imóveis Rurais observarão os seguintes limites de concentração:

Critério	Concentração
Concentração por região	Em todo o território nacional
Concentração por cultura	Não haverá limites, sendo aceitos Imóveis Rurais com utilização logística nas cadeias produtivas do agronegócio
Perfil dos locatários	Integrantes do Grupo Verdelog
Limites de alavancagem	Serão permitidas operações com derivativos, exclusivamente nos limites previstos nos termos do item 7.8 abaixo

7.2 A participação da Classe nas cadeias produtivas do agronegócio se dará por meio da aquisição dos seguintes ativos ("Ativos - Alvo"):

a. quaisquer direitos reais sobre os Imóveis Rurais;

b. ações, quotas e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio;

c. ativos financeiros, títulos de crédito e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;

d. direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a Imóveis Rurais;

e. certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio e certificados de

recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;

f. certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; e

g. cotas de classes de fundos de investimento que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em ativos de emissão de sociedades que integrem as cadeias produtivas do agronegócio.

7.2.1. Mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe será alocado nos Ativos-Alvo previstos no item 7.2 (a). Até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser alocada nos demais Ativos-Avo.

7.2.2. Nos termos do artigo 2º do Anexo VI à Resolução CVM nº 175/22, como a Classe aplicará mais de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em ativos que também sejam objeto de investimento de fundo de investimento imobiliário, deverá observar subsidiariamente as regras aplicáveis à respectiva categoria, prevalecendo, em caso de conflito, as regras dispostas no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

7.2.3. A Classe não observará limites de concentração por emissor ou devedor, de forma que 50,00% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá ser investido em Ativos - Alvo de um único emissor ou devedor.

7.2.4. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e pelas respectivas Partes Relacionadas, sem qualquer limitação de concentração e sem necessidade de deliberação em Assembleia de Cotistas.

7.2.5. As classes de cotas investidas pela Classe devem possuir políticas de investimento destinadas à aplicação de recursos nas cadeias produtivas do agronegócio, ainda que a carteira da classe investida não seja integralmente composta por tais ativos.

7.3 Os Ativos - Alvo a serem adquiridos pela Classe serão objeto de prévia avaliação, nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, conforme aplicável.

7.3.1. Para fins do artigo 2º do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, os Ativos-Alvo terão o enquadramento regulatório subsidiariamente previsto no Anexo Normativo III.

7.4 No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de encerramento de cada oferta de Cotas, os recursos captados pela Classe deverão ser aplicados nos Ativos - Alvo, observado o item acima, de forma que a Classe mantenha, no mínimo, 50% (cinquenta

por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Ativos Alvo, observado, ainda, o disposto no item 7.2 acima.

7.4.1 Caso, ao término do prazo de que trata o item acima, a carteira da Classe não esteja enquadrada de acordo com o item acima, após comunicação da Gestora, a Administradora deverá convocar a Assembleia, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre as medidas a serem tomadas para o enquadramento da carteira da Classe, incluindo a eventual prorrogação do prazo no item acima.

7.4.2 Não sendo instalada a Assembleia no item acima, em segunda convocação, por falta de quórum, ou caso a referida Assembleia não aprove as medidas a serem tomadas, a Gestora poderá solicitar à Administradora a devolução dos valores aos Cotistas que tiverem subscrito as Cotas na última oferta encerrada, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

7.5 Respeitada a política de investimento da Classe, a Gestora terá discricionariedade para decidir sobre o investimento, o reinvestimento e o desinvestimento dos recursos da Classe, com o objetivo fundamental de auferir rendimentos e ganhos de capital.

7.5.1 A Classe poderá adquirir os Ativos durante todo o seu prazo de duração, na medida em que houver a integralização das Cotas, o pagamento de rendimentos dos Ativos integrantes da carteira da Classe e/ou a alienação dos Ativos pela Classe. A qualquer tempo, durante o prazo de duração da Classe, a Classe poderá alienar os Ativos integrantes da sua carteira, independentemente de aprovação pela Assembleia.

7.5.2 É vedado à Gestora praticar quaisquer atos que prejudiquem o cumprimento das obrigações e das responsabilidades da Administradora previstas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis.

7.6 Os Imóveis Rurais serão formalmente adquiridos pela Administradora, na qualidade de proprietária fiduciária, por conta e em benefício exclusivo da Classe, após a seleção e a decisão de investimento da Gestora. Caberá à Administradora administrar, dispor e exercer todos os direitos inerentes aos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, conforme a decisão da Gestora, observado o disposto no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis.

7.6.1 Os Imóveis Rurais a serem adquiridos pela Classe deverão ser objeto de prévia avaliação pela Gestora ou por terceiro independente, observados, no mínimo, os requisitos no Suplemento H da Resolução CVM nº 175/22, com exceção das informações no seu item II.7, quando estiverem protegidas por sigilo ou prejudicarem a estratégia de investimento, e com acréscimo das informações sobre a inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou da explicação sobre a sua desnecessidade.

7.6.2 A Classe poderá adquirir Imóveis Rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente à sua aquisição.

7.6.3 Os Cotistas não exercerão qualquer direito real sobre os Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe.

7.7 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado nos Ativos - Alvo poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de gestão de liquidez da Classe:

a) títulos públicos federais;
b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas "a" e "b" acima;
d) Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras que tenham classificação de risco mínima equivalente a "AAA", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;
e) Letras de Crédito do Agronegócio ("LCA") emitidas por instituições financeiras que tenham classificação de risco mínima equivalente a "AAA", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
f) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa mencionados acima, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora.

7.8 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, cuja exposição seja, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

7.9 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 8 do presente Anexo Descritivo.

7.10 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

8. FATORES DE RISCO

8.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados neste Capítulo 8. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

8.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

8.2 *Pagamento condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão quaisquer valores, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos valores decorrentes do pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial de tais ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas.

8.3 *Ausência de garantia das Cotas*. As aplicações nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão das aplicações nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

8.4 *Patrimônio Líquido negativo*. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

8.5 *Riscos do setor agrícola*. O setor agrícola está sujeito a riscos específicos, inclusive, mas não se limitando a, **(a)** natureza predominantemente sazonal, sendo as operações afetadas pelo ciclo das lavouras; **(b)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores

imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(c)** ocorrência de incêndios e demais sinistros; **(d)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(e)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(1)** da oferta; **(2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes; **(3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e **(4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(f)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(g)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, por parte tanto de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses riscos poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento ou a valorização dos Imóveis Rurais e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

8.6 *Políticas governamentais que afetem o setor agrícola*. Políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas e o volume e os tipos de importações e exportações. Políticas governamentais, no Brasil e no exterior, poderão ter um efeito adverso sobre a oferta, a demanda e o preço dos produtos agrícolas e, consequentemente, afetar o pagamento ou a valorização dos Ativos - Alvo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

8.7 *Riscos do setor imobiliário.* Os investimentos nos Imóveis Rurais estão sujeitos a riscos inerentes ao setor imobiliário e à dinâmica econômica das regiões em que estão localizados os Imóveis Rurais. Não há qualquer garantia quanto **(a)** ao desempenho do setor imobiliário, nacional ou regional; **(b)** à valorização dos Imóveis Rurais; ou **(c)** à regularidade no recebimento de receitas de aluguéis, de arrendamentos ou decorrentes da venda dos Imóveis Rurais. Tais investimentos poderão ser impactados por fatores como **(1)** oscilações econômicas, nacionais e internacionais; **(2)** alterações na política monetária, cambial ou tributária; **(3)** intervenções de autoridades governamentais, inclusive no tocante a licenciamento e regularização fundiária; **(4)** moratórias e desapropriações; **(5)** evolução ou estagnação do potencial econômico das regiões em que estão localizados os Imóveis Rurais; e **(f)** variações na demanda pelos Imóveis Rurais por conta da redução do poder aquisitivo da população ou de mudanças nos padrões de consumo. Em qualquer dessas hipóteses, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

8.8 *Investimentos nos Imóveis Rurais*. Os investimentos nos Imóveis Rurais, como regra, são ilíquidos, sendo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para vender os Imóveis Rurais ou obter um preço de venda que cause prejuízo aos Cotistas. Também poderá haver questionamentos sobre a propriedade dos Imóveis Rurais ou passivos que não tenham sido corretamente identificados, sanados ou mensurados quando da aquisição dos Imóveis Rurais, resultando em **(a)** discussões quanto à legitimidade da aquisição do Imóveis Rurais

pela Classe; **(b)** restrições ou vedações de uso ou exploração dos Imóveis Rurais pela Classe; ou **(c)** ônus para a Classe, na qualidade de proprietária dos Imóveis Rurais. Em qualquer dessas hipóteses, os resultados auferidos pela Classe poderão ser afetados adversamente.

8.9 *Desapropriação dos Imóveis Rurais.* Os Imóveis Rurais estão sujeitos à desapropriação, total ou parcial, pelo poder público, para fins de utilidade pública, interesse social ou necessidade pública. Em qualquer dessas hipóteses, não há garantia de que a indenização paga à Classe será compatível com o valor de mercado ou suficiente para cobrir os investimentos realizados, tampouco quanto à tempestividade do seu pagamento. Além disso, a desapropriação poderá acarretar a rescisão de contratos relacionados aos Imóveis Rurais e comprometer eventuais receitas vinculadas à sua exploração. A Classe também poderá ser afetada por outras restrições de natureza pública que limitem o uso dos Imóveis Rurais, como tombamentos e limitações urbanísticas ou ambientais, impactando negativamente o seu desempenho e a rentabilidade das Cotas.

8.10 *Regularização e licenciamento dos Imóveis Rurais.* A aquisição e a exploração dos Imóveis Rurais dependem do registro definitivo do título aquisitivo perante a circunscrição imobiliária competente. A existência de pendências, morosidade ou irregularidades nesse processo poderá inviabilizar a transferência da propriedade dos Imóveis Rurais à Classe, comprometendo a celebração de eventuais contratos de arrendamento, parceria rural ou alienação. Adicionalmente, eventuais falhas no licenciamento ou na regularização dos Imóveis Rurais poderão impedir o exercício pleno das atividades por eventuais arrendatários ou parceiros, afetando os pagamentos devidos à Classe e podendo ensejar a rescisão dos respectivos contratos. A ausência ou a irregularidade na obtenção, na retificação ou na renovação de alvarás e licenças dos Imóveis Rurais poderá sujeitar a Classe à aplicação de sanções pelos órgãos competentes, incluindo multas ou interdições. Em qualquer dessas hipóteses, os resultados operacionais e financeiros da Classe poderão ser afetados.

8.11 *Existência de ônus reais sobre os Imóveis Rurais.* Nos termos deste Anexo Descritivo, a Classe poderá adquirir Imóveis Rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente à sua aquisição. Tais ônus reais poderão limitar o exercício pleno da propriedade, impactar negativamente o patrimônio da Classe e afetar a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, caso tais ônus reais não sejam cancelados após a aquisição dos Imóveis Rurais, a Classe poderá ser obrigada ao pagamento de emolumentos, tributos ou encargos adicionais para a sua regularização.

8.12 *Sinistro envolvendo os Imóveis Rurais.* A ocorrência de sinistro que comprometa a integridade física dos Imóveis Rurais poderá impactar adversamente os resultados operacionais da Classe. Caso os Imóveis Rurais estejam segurados, a indenização dependerá da capacidade de pagamento da seguradora contratada, nos termos da apólice vigente, podendo ser insuficiente para a integral recomposição do dano. Inexistindo seguro ou caso o sinistro não seja coberto pela apólice vigente, a perda poderá ser definitiva,

comprometendo o desempenho financeiro da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

8.13 *Risco de Crédito dos Arrendatários.* A Classe fica exposta ao risco de inadimplência dos arrendatários ou compradores dos Imóveis Rurais, seja via arrendamento, parceria ou venda. Falhas no pagamento podem afetar o fluxo de caixa e comprometer a rentabilidade dos Cotistas.

8.14 *Risco do Incorporador/Construtor*. O empreendedor, construtor ou incorporador de bens integrantes ou lastro dos Imóveis Rurais integrantes do patrimônio da Classe pode ter problemas financeiros, societários, operacionais e de performance comercial relacionados a seus negócios em geral ou a outros empreendimentos integrantes de seu portfólio comercial e de obras. Essas dificuldades podem causar a interrupção e/ou atraso das obras dos projetos relativos aos empreendimentos imobiliários, causando alongamento de prazos e aumento dos custos dos projetos. Não há garantias de pleno cumprimento de prazos, o que pode ocasionar uma diminuição nos resultados da Classe.

8.15 *Risco de Apreçamento dos Imóveis Rurais*. A Administradora e a Gestora podem ajustar a avaliação dos Imóveis Rurais da carteira da Classe pela indicação de perdas em seu valor, que podem ser impactadas por outras variáveis que não só o valor da terra nua. Assim, o valor efetivo de alienação de determinado Imóvel Rural pode ser inferior ao valor descrito em suas demonstrações financeiras. Ainda, os Imóveis Rurais são avaliados pelo seu custo de aquisição.

8.16 *Risco de Desvalorização dos Imóveis Rurais ou Vacância*. A Classe poderá incorrer em perdas decorrentes da vacância de imóveis integrantes de sua carteira, seja em razão da não celebração de instrumentos que tenham por objeto a concessão do uso e gozo dos Imóveis Rurais e/ou de instrumentos que tenham por objeto o uso comercial, industrial ou logístico dos Imóveis Rurais, na modalidade *sale and leaseback*, seja pela extinção, inadimplemento ou rescisão antecipada dos contratos vigentes. A eventual impossibilidade de ocupação dos imóveis por terceiros impactará diretamente a geração de receitas e, consequentemente, o resultado da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Adicionalmente, os Imóveis Rurais integrantes do portfólio do Classe poderão sofrer desvalorização por fatores diversos, incluindo, sem limitação, condições climáticas adversas, degradação do solo, mudanças nas políticas de uso do solo e zoneamento, ausência de infraestrutura, contestações fundiárias ou ambientais, bem como deterioração física dos ativos e variações de mercado. A desvalorização poderá afetar tanto a precificação dos ativos no valor patrimonial da Classe quanto sua liquidez em eventuais alienações.

A ocorrência de vacância prolongada ou a necessidade de alienação dos imóveis em um contexto de mercado adverso poderá obrigar a Classe a aceitar condições menos favoráveis de venda ou locação, comprometendo a capacidade de cumprir suas obrigações e distribuir rendimentos aos Cotistas, além de potencialmente ensejar perdas patrimoniais relevantes.

8.17 *Risco Ambiental*. Os Imóveis Rurais estão sujeitos a riscos inerentes a: (i) observância à legislação, regulamentação e demais questões ligadas ao meio ambiente, tais como falta de licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental para operação e atividades correlatas, uso de recursos hídricos por meio de poços artesianos, saneamento, manuseio de produtos químicos controlados (emitidas pelas Polícia Civil, Polícia Federal e Exército), supressão de vegetação e descarte de resíduos sólidos; (ii) eventuais passivos ambientais decorrentes de contaminação de solo e águas subterrâneas, bem como eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais daí advindas, com possíveis riscos à imagem do Fundo; (iii) eventuais ocorrência de problemas ambientais, anteriores ou supervenientes à aquisição dos imóveis que pode acarretar a perda de valor dos imóveis e/ou a imposição de penalidades administrativas, civis e penais à Classe; e (iv) consequências indiretas da regulamentação ou de tendências de negócios, incluindo a submissão a restrições legislativas relativas a questões urbanísticas, tais como metragem de terrenos e construções, restrições a metragem e detalhes da área construída, e suas eventuais consequências. A eventual ocorrência destes eventos em imóveis detido ou relacionados aos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe pode afetar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Certas atividades do agronegócio podem causar impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva a quem direta ou indiretamente der causa à degradação ambiental, de forma que eventual pagamento de indenização pela Classe pode impedir ou reduzir a realização de investimentos, gerando potenciais efeitos adversos nos seus resultados.

8.18 *Risco de Regularidade de Imóveis Rurais*. Em caso de eventual irregularidade na construção ou licenciamento de Imóveis Rurais, as atividades nos referidos imóveis poderão ser impedidas. A constatação destas irregularidades pode acarretar o não pagamento por arrendamento ou cessão de superfície, e/ou gerar uma redução no valor de venda ou no interesse de compradores em eventual tentativa de alienação do referido imóvel.

8.19 *Risco de Contratos Atípicos de Locação Rural*. Os Contratos de Locação firmados pela Classe, embora permitam maior flexibilidade contratual, não contam com a previsibilidade e a uniformidade dos contratos típicos, o que pode aumentar a exposição da Classe a disputas jurídicas, interpretações divergentes e riscos de execução.

Tais contratos podem prever prazos longos, obrigações personalizadas e cláusulas de renovação ou rescisão distintas da legislação agrária tradicional, podendo gerar incertezas quanto à continuidade do recebimento de receitas, além de implicar custos elevados em caso de eventual resolução antecipada.

Ademais, o reconhecimento e a eficácia de cláusulas específicas perante o Poder Judiciário dependerão do entendimento do juízo competente, podendo a Classe ser compelida a aceitar condições menos favoráveis em processos de mediação, arbitragem ou ação judicial.

8.20 *Risco de Dependência Econômica e Operacional do Locatário em Contratos Atípicos*. A Classe poderá ficar excessivamente dependente da performance econômica de um único locatário ou operador rural. Essa dependência poderá representar risco relevante

caso esse locatário enfrente dificuldades financeiras, operacionais ou setoriais, o que poderá comprometer não apenas o pagamento dos valores pactuados, mas também a preservação e conservação dos imóveis, elevando o risco de vacância e necessidade de reinvestimentos.

8.21 *Risco de Ineficácia de Garantias em Contratos Atípicos*. Em virtude da flexibilidade contratual dos contratos atípicos, as garantias pactuadas, sejam reais ou fidejussórias, podem ter menor padronização e exigibilidade do que aquelas normalmente aplicadas em contratos de arrendamento. Em caso de inadimplemento, a execução dessas garantias poderá ser mais complexa e demorada, especialmente se envolver bens de difícil avaliação ou se sujeitar a litígios fundiários, ambientais ou trabalhistas.

8.22 *Contingências ambientais*. Eventuais contingências ambientais nos Imóveis Rurais poderão implicar na responsabilização pecuniária da Classe (incluindo indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente), afetando os resultados da Classe. Problemas ambientais poderão ocorrer, inclusive, nas proximidades dos Imóveis Rurais, acarretando a perda de substância econômica na exploração dos Imóveis Rurais.

8.23 *Risco de crédito dos devedores, emissores e coobrigados*. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Ativos ou pela solvência dos respectivos devedores, emissores ou eventuais coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os devedores, emissores e coobrigados não efetuem o pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Ativos inadimplidos. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

8.24 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Imóveis Rurais*. Os Imóveis Rurais poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Imóveis Rurais, os devedores ou emissores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da execução da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Imóveis Rurais inadimplidos; ou **(c)** a execução da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer dessas hipóteses, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Imóveis Rurais que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

8.25 *Cobrança extrajudicial ou judicial dos Imóveis Rurais*. No caso de inadimplemento dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a sua cobrança extrajudicial ou judicial atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Imóveis Rurais inadimplidos serão de responsabilidade da Classe, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados ao adiantamento ou ao pagamento

de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe.

8.26 *Risco de Recuperação Judicial ou Insolvência dos Vendedores, Arrendatários, Locatários e Demais Ocupantes dos Imóveis.* Os vendedores, arrendatários, locatários ou demais ocupantes dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe poderão, durante a vigência dos respectivos contratos, ingressar em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, insolvência ou outro procedimento concursal. Nessas hipóteses, existe o risco de que os Imóveis Rurais sejam considerados bens essenciais à continuidade das atividades desenvolvidas por tais agentes, hipótese em que o exercício de determinados direitos pelo Fundo, inclusive a retomada da posse, a consolidação de garantias, a execução de obrigações contratuais ou a desocupação dos imóveis, poderá ser suspenso, restringido ou postergado por determinação judicial, inclusive por prazo superior ao período legal de suspensão das ações e execuções. A ocorrência dessas situações poderá afetar a liquidez dos ativos, a geração de receitas, a rentabilidade da Classe e o retorno esperado pelos Cotistas, em decorrência da evolução da jurisprudência aplicável e da regulamentação editada pelos órgãos competentes.

8.27 *Risco Fundiário e Registral.* Os Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe poderão estar sujeitos a questionamentos ou contingências de natureza fundiária, dominial, possessória ou registral, incluindo, sem limitação, controvérsias relativas à cadeia dominial, sobreposição de áreas, retificação de área, georreferenciamento, certificação perante o Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, cancelamento ou revisão de certificações, nulidade ou anulabilidade de registros imobiliários, vícios registrais, ações discriminatórias, conflitos possessórios, reivindicações de terceiros, servidões, limitações administrativas, bem como outras irregularidades que possam afetar a validade da aquisição, a propriedade, a posse, a exploração econômica ou a liquidez dos Imóveis Rurais. A materialização de quaisquer desses eventos poderá resultar na necessidade de adoção de medidas judiciais ou administrativas, realização de procedimentos de regularização fundiária, retificação de registros ou georreferenciamento, bem como ocasionar restrições à exploração econômica dos Imóveis Rurais, redução de seu valor de mercado, atrasos na alienação dos ativos ou perdas patrimoniais para a Classe, impactando negativamente sua rentabilidade e o retorno esperado pelos Cotistas. A eventual suspensão, cancelamento ou revisão da certificação do georreferenciamento perante o SIGEF ou a identificação de inconsistências cadastrais, sobreposição de áreas ou divergências entre os registros públicos e a situação fática dos Imóveis Rurais poderá demandar procedimentos de regularização e retardar ou impedir a prática de atos registrais, inclusive alienações, constituição de garantias ou demais negócios jurídicos envolvendo os ativos da Classe.

8.28 *Risco Ambiental.* Os Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe estão sujeitos à legislação ambiental aplicável, inclusive às normas relativas ao Cadastro Ambiental

Rural – CAR, à manutenção e regularização de Áreas de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal, licenciamento ambiental, uso e conservação do solo, recursos hídricos, supressão de vegetação nativa, compensações ambientais e demais obrigações impostas pelos órgãos ambientais competentes. Os Imóveis Rurais poderão apresentar passivos ambientais, áreas contaminadas, autuações, embargos administrativos, termos de ajustamento de conduta (TAC), obrigações de recuperação ou compensação ambiental, restrições de uso, exigências de regularização ou outras contingências ambientais, ainda que não identificadas no momento da aquisição ou decorrentes de fatos anteriores à aquisição dos ativos pela Classe. Adicionalmente, inconsistências ou irregularidades relacionadas ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, à delimitação ou averbação da Reserva Legal, às Áreas de Preservação Permanente – APP, à compensação de Reserva Legal, ao licenciamento ambiental ou ao cumprimento de obrigações ambientais poderão limitar ou impedir a exploração econômica dos Imóveis Rurais, reduzir seu valor de mercado, gerar custos adicionais de regularização, sujeitar seus proprietários ou possuidores à aplicação de multas, embargos, sanções administrativas ou judiciais e afetar a liquidez dos ativos integrantes da carteira da Classe. A ocorrência de quaisquer desses eventos poderá impactar negativamente o desempenho da Classe, a geração de receitas pelos Imóveis Rurais, a rentabilidade da carteira e, consequentemente, os rendimentos e o retorno esperado pelos Cotistas.

8.29 *Risco de Ocupações Irregulares, Conflitos Fundiários e Perda da Posse.* Os Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe poderão estar sujeitos a ocupações irregulares, invasões, esbulhos, turbações, conflitos fundiários, disputas possessórias ou outras interferências de terceiros que impeçam, restrinjam ou dificultem o exercício da posse, da propriedade ou da exploração econômica dos ativos. A ocorrência de tais eventos poderá demandar a adoção de medidas judiciais ou administrativas para proteção ou retomada da posse dos Imóveis Rurais, cujos procedimentos podem ser demorados, envolver custos significativos e estar sujeitos à concessão de medidas liminares, decisões judiciais ou restrições legais aplicáveis ao caso concreto. Durante esse período, poderá haver interrupção ou redução das receitas decorrentes da exploração dos Imóveis Rurais, aumento das despesas relacionadas à defesa do patrimônio da Classe, desvalorização dos ativos ou dificuldades para sua alienação, circunstâncias que poderão impactar negativamente o patrimônio da Classe, sua rentabilidade e o retorno esperado pelos Cotistas. A realização de diligências jurídicas, fundiárias e registrais previamente à aquisição dos Imóveis Rurais não elimina o risco de ocorrência superveniente de ocupações irregulares, conflitos possessórios ou outras controvérsias relacionadas à posse ou ao uso dos imóveis, as quais poderão afetar sua exploração econômica e liquidez.

8.30 *Pré-pagamento dos Ativos*. Os devedores ou emissores poderão pagar os Ativos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Ativos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. Ademais, a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

8.31 *Classe fechada e mercado secundário*. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas de acordo com as disposições deste Anexo Descritivo. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento poderá apresentar baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

8.32 *Falhas operacionais.* O regular funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços.

8.33 *Troca de informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

8.34 *Interrupção da prestação de serviços*. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão de sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

8.35 *Risco de fungibilidade*. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta em que os Ativos são pagos ou outra conta de titularidade do Fundo, é possível que os recursos depositados sejam bloqueados e tenham que ser recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou, mesmo, não sejam recuperados pela Classe. Em qualquer dessas hipóteses, a Classe poderá sofrer prejuízos.

8.36 *Liquidação da Classe*. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação da Classe, nos termos deste Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial. Ademais, os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao

vencimento ou ao resgate dos Ativos integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Ativos a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe.

8.37 *Dação em pagamento de ativos*. Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Imóveis Rurais dados em pagamento.

8.38 *Quórum qualificado*. O presente Anexo Descritivo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

8.39 *Concentração das Cotas*. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento dos Cotistas "minoritários".

8.40 *Potencial conflito de interesses*. Os atos que configurem potencial conflito de interesses devem ser aprovados pela Assembleia. Caso sejam aprovados pela Assembleia, tais atos, ainda que configurem conflito de interesses, poderão ser realizados pela Classe.

8.41 *Risco de concentração*. O risco dos investimentos da Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

8.42 *Operações com derivativos*. A Classe poderá realizar operações com derivativos, nos termos deste Anexo Descritivo. As operações com derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

8.43 *Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez*. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

8.44 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Imóveis Rurais pode ser aplicada nos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou contraparte), afetando os pagamentos aos Cotistas.

8.45 *Classificação de risco das Cotas*. A classificação de risco das Cotas, caso aplicável, poderá se basear, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira da Classe quando da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração da Classe.

8.46 *Oferta das Cotas sob o rito automático*. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, de modo que os documentos da respectiva oferta, como o prospecto, não serão analisados previamente pela CVM ou pela ANBIMA. Além disso, as Cotas ofertadas publicamente estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

8.47 *Colocação parcial das Cotas*. Na distribuição das Cotas, poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas, com o cancelamento das Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta. A colocação parcial das Cotas implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente antecipado pela Classe e poderá afetar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

8.48 *Ausência de propriedade direta dos ativos*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Ativos integrantes da carteira da Classe.

8.49 *Risco tributário*. A Lei 8.668 estabelece que rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio são isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Nos termos da Lei 8.668/93, os rendimentos e ganhos de capital auferidos, quando distribuídos pelos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, são tributados na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Ainda, de acordo com o artigo 3º, III, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, são isentos do imposto de renda os rendimentos distribuídos a pessoas físicas, caso as cotas dos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Tal benefício fiscal **(a)** será concedido somente nos casos de fundos que possuam, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e **(b)** não será concedido ao cotista titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas ou, ainda, que lhe deem direito ao recebimento de rendimentos superiores a 10% (dez por cento) do total dos rendimentos auferidos. Não há como assegurar que as regras tributárias aplicáveis à Classe e aos Cotistas continuarão vigentes durante todo o prazo

de duração da Classe, o que poderá impactar os resultados da Classe e dos Cotistas. O risco tributário das aplicações nas Cotas também abrange eventuais perdas decorrentes de **(1)** criação de novos tributos; **(2)** modificação ou extinção de benefício fiscal; **(3)** alteração de alíquotas e/ou da base de cálculo de tributos; ou **(4)** interpretação diversa das normas tributárias atualmente em vigor.

8.50 *Efeitos da política econômica do Governo Federal*. A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal, bem como a outros fatores macroeconômicos e geopolíticos que poderão impactar negativamente os seus resultados. O Governo Federal, historicamente, adotou medidas de intervenção econômica, incluindo alteração de taxas de juros, controle cambial, aumento de tarifas públicas, modificação de políticas de crédito e mudança nas políticas fiscal e monetária. Tais medidas, caso adotadas, poderão afetar adversamente o desempenho dos investimentos da Classe.

8.51 *Risco regulatório*. A legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis à Classe, aos Cotistas e aos investimentos realizados pela Classe, incluindo, sem limitação, as normas tributárias, estão sujeitas a alterações. Tais alterações poderão impactar adversamente a rentabilidade da Classe e as condições para a amortização e o resgate das Cotas. Ademais, novas interpretações da legislação, da regulamentação e da autorregulação vigentes poderão impactar os resultados da Classe.

8.52 *Fatos extraordinários e imprevisíveis*. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento do inadimplemento ou a desvalorização dos Imóveis Rurais, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

8.53 *Risco da subordinação entre as Cotas Subordinadas às Cotas Seniores para Efeitos de amortização e resgate*. Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Imóveis Rurais e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros de Liquidez, a Administradora, o Custodiante e a Gestora, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

8.54 *Risco de Concentração Econômica no Grupo Verdelog e/ou em Contrapartes Específicas*. A Classe poderá concentrar parcela relevante ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo relacionados a uma mesma contraparte, devedor, emissor,

arrendatário, locatário, operador rural, vendedor, comprador, outorgado de opção ou grupo econômico, incluindo o Grupo Verdelog. A deterioração da situação financeira, operacional, reputacional, ambiental, fiscal, trabalhista, fundiária ou regulatória de tais contrapartes poderá afetar simultaneamente diversos Ativos-Alvo da carteira da Classe, reduzindo suas receitas, dificultando a cobrança de valores devidos, diminuindo o valor de mercado dos ativos e impactando negativamente a amortização, o resgate e/ou a rentabilidade das Cotas.

8.55 *Risco de Custos de Manutenção, Conservação, Benfeitorias e Reparos*. A Classe poderá ser responsável, direta ou indiretamente, por custos de manutenção, conservação, regularização, benfeitorias, reparos, melhorias, adequações ambientais, fundiárias, operacionais ou estruturais dos Imóveis Rurais, especialmente em caso de vacância, inadimplemento, abandono, deterioração, término ou rescisão de contratos de locação, arrendamento, parceria rural ou outros Instrumentos de Cessão de Posse. Tais custos podem ser superiores aos valores originalmente estimados, não ser integralmente recuperáveis perante terceiros e reduzir os recursos disponíveis para amortização, resgate ou distribuição de rendimentos aos Cotistas.

9. COTAS

Características gerais das Cotas

9.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe. O Escriturador será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

9.1.1 As Cotas serão emitidas em 2 (duas) Subclasses: 1 (uma) Subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices, observando-se o LTV.

9.1.2 As Cotas de cada Subclasse ou série terão valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.

9.1.3 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na data de resgate. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, o valor das Cotas será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

9.1.4 A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, o valor unitário das Cotas será o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

9.1.5 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do Capítulo 7 da Parte Geral.

Emissão das Cotas

9.2 Após subscrita a totalidade das Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, ou cancelado o seu eventual saldo remanescente, poderão ser emitidas novas Cotas, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, até o limite do Capital Autorizado.

9.3 As Cotas de cada Subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na Data da 1ª Integralização, conforme o item acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma do item acima.

9.4 Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição das novas Cotas que venham a ser emitidas, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista na data do ato que aprovar a emissão de Cotas, respeitados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

9.4.1 Previamente à emissão de novas Cotas, a Gestora comunicará todos os Cotistas, que deverão, em até 10 (dez) dias corridos a contar do envio da comunicação pela Gestora, informar o seu interesse em exercer o direito de preferência, bem como a quantidade de Cotas a serem subscritas.

9.4.2 Não haverá direito de preferência dos Cotistas em relação a eventuais sobras de Cotas não subscritas nos termos deste item 9.4.

9.4.3 Caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência e desde que seja permitido pela regulamentação aplicável e operacionalmente viável, os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência neste item 9.4 para outros Cotistas ou terceiros.

Direito de Preferência Secundário

9.5 O Cotista que desejar alienar suas Cotas Seniores ("Cotista Ofertante" e "Cotas Ofertadas", respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita aos demais Cotistas, com cópia para a Administradora ("Notificação da Oferta"), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação das Cotas Ofertadas, incluindo: (i) a quantidade de Cotas Ofertadas; (ii) o preço por Cota; (iii) os termos e condições de pagamento; e (iv) os demais termos e condições da transferência ("Oferta Vinculante").

10.5.1. Os Cotistas das Cotas Subordinadas terão direito de preferência na aquisição (da totalidade e não menos que a totalidade) das Cotas Ofertadas ("Cotistas Ofertados"), mediante pagamento do valor nominal das Cotas Seniores. Caso haja o exercício do direito de preferência por mais de um Cotista das Cotas Subordinadas, as Cotas Ofertadas serão alocadas de forma pro rata à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido.

10.5.2. Os Cotistas Ofertados deverão exercer o direito de preferência em até 30 (trinta) dias contados do envio da Notificação da Oferta. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido neste item presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência.

10.5.3. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas Ofertados será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista que exerceu o seu direito de preferência a adquirir as Cotas Ofertadas, mediante o pagamento do valor nominal das Cotas Seniores, em até 15 (quinze) dias contados do exercício do direito de preferência.

9.6 Caso não haja o exercício do direito de preferência pelos Cotistas Ofertados dentro do prazo previsto no item9.5.2 acima, o Cotista Ofertante estará autorizado a transferir as Cotas Ofertadas a terceiros, desde que observados os termos e condições da Oferta Vinculante.

Distribuição das Cotas

9.7 As Cotas poderão ser distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no ato que aprovar a emissão de Cotas. O pedido de registro da oferta pública de distribuição das Cotas deverá ser instruído com os documentos exigidos na regulamentação específica, acrescido, no caso de Imóvel Rural a ser adquirido no âmbito da distribuição das Cotas constitutivas do patrimônio inicial da Classe, do laudo de avaliação elaborado nos termos do Suplemento H da Resolução CVM nº 175/22, com exceção das informações mencionadas no seu item II.7, quando estiverem protegidas por sigilo ou prejudicarem a estratégia de investimento, e com acréscimo das informações sobre a inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou da explicação sobre a sua desnecessidade.

9.8 Na distribuição das Cotas, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no ato que aprovar a emissão de Cotas. Na hipótese deste item 9.8, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

9.9 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo Descritivo.

Subscrição e integralização das Cotas

9.10 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Qualificado.

9.11 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no ato que aprovar a emissão de Cotas, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante Chamadas de Capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no Compromisso de Investimento.

9.11.1 As Cotas deverão ser integralizadas **(a)** em moeda corrente nacional, por meio **(1)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(2)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** mediante a entrega de Imóveis Rurais.

9.11.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, **(1)** na Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme o item 9.1.4 acima; e **(2)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma do item 9.1.4 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor definido no ato que aprovar a emissão de Cotas, com base nos seguintes critérios: **(1)** o valor atualizado da Cota, na forma do item 9.1.4 acima; **(2)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; e **(3)** o valor de mercado das Cotas, ou a sua média, com a possibilidade de aplicação de ágio ou deságio.

9.11.3 Nos termos do artigo 38, inciso I, do Anexo Normativo VI, por se tratar de classe restrita, fica dispensada a elaboração de laudo de avaliação para a

integralização das Cotas mediante a entrega de Imóveis Rurais, desde que haja a aprovação do valor a eles atribuído pela Assembleia.

9.12 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

9.13 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

9.14 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

9.15 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

9.16 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, de comum acordo entre a Administradora e a Gestora.

9.16.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Qualificados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Valorização das Cotas

9.17 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate.

9.18 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

(i) o valor apurado conforme o Suplemento da respectiva série; ou

(ii) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item (ii); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

9.18.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item (ii) acima, a forma de cálculo indicada no item (i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item (i) acima.

9.18.2 Na data em que, nos termos do item 9.18.1 acima, a forma de cálculo indicada no item (i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item (i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

9.19 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o maior entre:

(i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e

(ii) zero.

9.19.1 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste Capítulo 9 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

9.20 Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o LTV deverá corresponder, a qualquer tempo, a, no máximo, 58,00% (cinquenta e oito por cento). Para os fins deste Regulamento, "**LTV**" significa o resultado da divisão de (i) o somatório, em relação a todas as Cotas Seniores em circulação, do saldo do valor de integralização ainda não amortizado, acrescido da Rentabilidade-Alvo Cotas Seniores acumulada e ainda não paga; por (ii) o valor de mercado dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, apurado com base no último laudo de avaliação elaborado por um dos Avaliadores Autorizados, atualizado anualmente.

9.21 O LTV deverá ser apurado cada ano contado da 1ª (primeira) Data de Integralização pela Gestora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Administradora imediatamente e aos Cotistas no respectivo mês de apuração, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada abaixo.

9.22 Na hipótese de desenquadramento do LTV, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão prontamente comunicados pela Gestora.

9.23 Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas deverão realizar o reenquadramento do LTV em até 90 (noventa) dias contados da comunicação da

Administradora nesse sentido, por meio de integralização de novas Cotas Subordinadas seja (i) em moeda corrente nacional, seja (ii) por meio da transferência de novos Ativos - Alvo, desde que este último seja previamente aprovado pela Gestora.

9.24 Caso os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas não cumpram o previsto na Cláusula 9.23 acima, a Gestora poderá realizar a amortização extraordinária das Cotas Seniores para reenquadramento do LTV, sem prejuízo de configurar um Evento de Avaliação.

10. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

10.1 A distribuição dos resultados da Classe será realizada por meio da amortização e do resgate das Cotas.

10.2 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será realizada a amortização dos rendimentos e do principal das Cotas, observada a Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo 11 abaixo e o disposto nos respectivos Apêndices e Suplementos.

10.2.1 Farão jus ao recebimento dos valores devidos em relação às Cotas nos termos deste Capítulo 10 aqueles que forem Cotistas no final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento. A amortização das Cotas alcançará, de forma proporcional e indistinta, todas as Cotas em circulação.

10.2.2 A decisão sobre o reinvestimento dos recursos disponíveis da Classe nos Ativos - Alvo, ou a sua distribuição aos Cotistas, após o pagamento ou o provisionamento dos encargos da Classe, caberá à Gestora, devendo ser tomada no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

10.3 As Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

10.4 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

10.4.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, em caso de liquidação do Fundo, nos termos dos Capítulos 11 e 14 deste Anexo Descritivo.

10.5 O procedimento de amortização e resgate das Cotas neste Capítulo 10 não constitui promessa de pagamento. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem.

11. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

11.1. A partir da Data de Início da Classe até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) recomposição da Reserva de Encargos, de modo que esta, ao final de cada mês, seja equivalente a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(c) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento;

(d) após a amortização integral das Cotas Seniores, o pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas.

11.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Capítulo, a Administradora deverá constituir e manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, de acordo com a orientação da Gestora, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente ao valor previsto no item 11.1, (b) acima.

11.3. Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

12.2 Os Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo seu valor de aquisição, previamente avaliado pela Gestora ou por terceiro independente, com base em laudo de avaliação elaborado por um dos Avaliadores Autorizados ou por outro avaliador independente escolhido pela Gestora.

12.3 As provisões e as perdas relativas aos Ativos integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

12.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor dos Ativos integrantes da carteira da Classe, acrescido do valor dos recursos em caixa, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe.

12.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do item 9.1.4 deste Anexo Descritivo.

13. REPRESENTANTES DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia poderá eleger até 2 (dois) representantes de Cotistas, com prazo de mandato até a próxima assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição.

13.2 Somente poderá exercer a função de representante dos Cotistas, a pessoa natural ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser Cotista;

(b) não exercer cargo ou função em qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou sociedades dos respectivos grupos econômicos, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;

(c) não exercer cargo ou função em qualquer dos Demais Prestadores de Serviços;

(d) não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio;

(e) não estar em conflito de interesses com a Classe;

(f) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(g) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM; e

(h) não exercer cargo ou função no empreendedor dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, ou prestar-lhe serviços de qualquer natureza.

13.2.1 Caberá a cada representante dos Cotistas informar à Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

13.2.2 A função de representante dos cotistas será indelegável.

13.3 As atribuições do representante dos Cotistas são aquelas descritas no Art. 23 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22, entre outras a ele aplicável nos termos da regulamentação.

13.4 Os representantes dos Cotistas deverão comparecer às Assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

13.5 Os representantes dos Cotistas deverão exercer a sua função no exclusivo interesse da Classe, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas.

14. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1. São considerados Eventos de Avaliação:

(a) caso a amortização de principal e/ou distribuição de rendimentos de uma Cota não tenha sido realizada na respectiva Data de Pagamento, observado o prazo de cura de 15 (quinze) Dias Úteis, prorrogável a critério da Gestora por igual período;

(b) pagamento dos recursos do Fundo em desconformidade com a Ordem de Alocação de Recursos;

(c) caso eventual(ais) Instrumento(s) de Cessão de Posse, Instrumentos de Opção e/ou Termo de Responsabilidade e/ou seus respectivos documentos acessórios (o que inclui, sem limitação, eventuais garantias) venham a ser inadimplidos pelas contrapartes por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, prorrogável a critério da Gestora por igual período;

(d) caso eventual(ais) Instrumento(s) de Cessão de Posse, Instrumentos de Opção, e/ou Termo de Responsabilidade e/ou seus respectivos documentos acessórios (o que inclui, sem limitação, eventuais garantias) sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, e desde que referidas ocorrências não sejam sanadas em até 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da data de seu acontecimento;

(e) na hipótese de rescisão dos Instrumentos de Cessão de Posse e/ou dos Instrumentos de Opção e/ou seus respectivos documentos acessórios (o que inclui, sem limitação, eventuais garantias);

(f) caso eventual(ais) Instrumento(s) de Cessão de Posse, Instrumentos de Opção, e/ou Termo de Responsabilidade e/ou seus respectivos documentos acessórios (o que inclui, sem limitação, eventuais garantias) venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes, qualquer autoridade governamental ou por quaisquer terceiros;

(g) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;

(h) desenquadramento do LTV, observado o prazo de cura de 90 (noventa) dias, nos termos da Cláusula 9.23 acima;

(i) caso haja a ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo Descritivo para o cálculo da Rentabilidade-Alvo Cotas Seniores;

(j) cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo Descritivo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Anexo Descritivo;

(k) descumprimento, pela Administradora e pela Gestora, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos demais documentos da Classe, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(l) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Grupo Verdelog nos Documentos da Operação eram falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;

(m) não manutenção da validade, eficácia e/ou exequibilidade dos Documentos da Operação;

(n) ocorrência de qualquer procedimento de sequestro, arresto ou penhora dos Imóveis Rurais, exceto se tal procedimento for suspenso, revertido ou extinto no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu início;

(o) a constituição de ônus, garantias, gravames ou quaisquer formas de disposição, direta ou indireta, sobre os Imóveis Rurais, sobre direitos deles decorrentes e sobre recebíveis a ele vinculados (inclusive cessão fiduciária, penhor, securitização, escrow, compensação contratual ou medidas equivalentes), sem a autorização prévia e expressa da Classe, representada pela Gestora;

(p) a alteração direta ou indireta do controle societário de qualquer empresa integrante do Grupo Verdelog, bem como qualquer fusão, cisão, incorporação ou operação societária que resulte em mudança de controle de qualquer empresa integrante do Grupo Verdelog, sem aprovação prévia pelos titulares das Cotas Seniores, observado que tal aprovação não poderá ser injustificadamente negada ou retardada;

(q) caso o Grupo Verdelog deixe de deter as Cotas Subordinadas, por qualquer razão;

(r) amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;

(s) verificação de perda superveniente da regularidade fundiária, registral ou cadastral de qualquer Imóvel integrante da carteira da Classe, inclusive em decorrência de cancelamento ou suspensão de certificação de georreferenciamento, sobreposição de áreas, perda de validade ou irregularidade do CAR, CCIR ou de outros registros obrigatórios, sempre que tais fatos possam comprometer, de forma relevante, a propriedade, a posse, a disponibilidade, a liquidez, a exploração econômica ou o valor do respectivo Imóvel; e

(t) ocorrência de evento que resulte na perda definitiva, ou em restrição relevante e duradoura, da posse, do uso, da exploração econômica ou da disponibilidade de qualquer Imóvel integrante da carteira da Classe, inclusive em razão de decisão judicial ou administrativa, desapropriação, ocupação, esbulho, turbação, restrições regulatórias ou quaisquer outros fatos que possam impactar materialmente a geração de receitas ou o valor econômico do ativo.

14.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente comunicará tal fato à Administradora.

14.1.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 14.1.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

14.1.3. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

14.1.4. Na hipótese do item 14.1.3 ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas no item 14.1.2 acima deverão ser cessadas.

14.2. São considerados Eventos de Liquidação:

(a) desinvestimento com relação a todos os ativos integrantes do Fundo;

(b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(c) Caso os Cotistas não aprovem um novo parâmetro de cálculo da Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores, nos prazos previstos neste Regulamento, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI;

(d) renúncia ou destituição da Administradora e da Gestora, sem que a Assembleia tenha aprovado o seu substituto nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(e) caso as Cotas sejam integralmente amortizadas, de forma que não existam Cotas em circulação; e

(f) determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

14.2.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) suspender imediatamente a aquisição de novos ativos, bem como a Gestora deverá suspender a aquisição de novos Imóveis Rurais; e (ii) convocar imediatamente a Assembleia para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe.

14.2.2. Caso a Assembleia mencionada no item 14.2.1. acima, delibere pela liquidação antecipada da Classe, deverá ser observada a Ordem de Alocação de Recursos.

14.2.3. Havendo insuficiência de recursos para a amortização integral das Cotas Seniores, a Assembleia poderá determinar que a Administradora e a Gestora adotem um dos seguintes procedimentos:

(i) alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe a terceiros; e/ou

(ii) efetuar a amortização das Cotas por meio da dação em pagamentos dos ativos integrantes da carteira da Classe.

15. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

15.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

15.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

15.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (b) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: as manifestações dos Cotistas deverão ser feitas por meio de sistemas de informação, isto é, sistemas automatizados que podem coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como sistemas

operacionais, redes, bases de dados, aplicações de mercado e aplicações desenvolvidas pela Administradora.

15.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

15.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

APÊNDICE A

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VERDELOG FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice A deve ser lido e interpretado em conjunto com o seu respectivo Regulamento e Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do Verdelog Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento das Cotas Seniores. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo Descritivo. Os termos e condições específicos de cada série de Cotas Seniores, serão definidos no respectivo Suplemento, aprovado pelo ato que deliberar a emissão da série, o qual passará a integrar o Regulamento para todos os fins.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas Seniores terão as seguintes características, observada a Ordem de Alocação:

(a) prioridade para efeitos de pagamentos de amortizações e/ou resgates com relação às Cotas Subordinadas, no curso do funcionamento normal do Fundo e/ou da Classe;

(b) prioridade para efeitos de pagamentos de amortizações e/ou resgates com relação às Cotas Subordinadas, em hipótese de (a) Evento de Avaliação, Evento de Liquidação do Fundo e/ou da Classe em curso; (b) liquidação de Ativos; ou (c) caso o Fundo e/ou a Classe não esteja(m) em funcionamento regular;

(c) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(d) serão subscritas por Investidores Qualificados;

(e) cada Cota Sênior confere 1 (um) direito a voto em Assembleia;

(f) cada Cota Sênior terá seu valor calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do Capítulo 9 do Anexo Descritivo;

(g) o cronograma de pagamentos de amortização e da rentabilidade das Cotas Seniores estará previsto no Suplemento da respectiva série;

1.2. Negociação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado e/ou em bolsa de valores, observados os termos deste Regulamento.

1.3. Direito de Voto. As Cotas Seniores conferem aos seus titulares direito de participar das Assembleias, sendo que cada Cota Senior corresponderá a 1 (um) voto.

Alteração deste Apêndice. Observado o disposto no Regulamento, eventuais alterações deste Apêndice A, bem como qualquer alteração do Anexo Descritivo que impacte nas condições de amortização e resgate de Cotas Seniores deverão ser deliberadas em Assembleia de Cotistas da Classe, observado quórum mínimo de aprovação por maioria das Cotas Seniores subscritas.

Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão da Classe, da Administradora, do Custodiante, da Gestora acerca da rentabilidade das aplicações de recursos em Cotas da Classe. Resultados e rentabilidade obtidos no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

* * *

APÊNDICE B

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO VERDELOG FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice B deve ser lido e interpretado em conjunto com o seu respectivo Regulamento e Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do Verdelog Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento das Cotas Subordinadas. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo Descritivo.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas Subordinadas terão as seguintes características:

(a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamentos de amortizações e/ou resgates;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas;

(c) serão subscritas por Investidores Qualificados;

(d) enquanto houver Cotas Seniores em circulação, as Cotas Subordinadas somente poderão votar nas Assembleias que tenham por objeto as matérias previstas no item 8.6.6. da Parte Geral deste Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada corresponderá a 1 (um) voto;

(e) o prazo de duração das Cotas Subordinadas será indeterminado;

(f) as Cotas Subordinadas deverão observar o LTV, conforme cláusula 9.20 do Anexo Descritivo deste Regulamento;

(g) Rentabilidade: as Cotas Subordinadas não possuirão meta de rentabilidade. Semestralmente, observado o cumprimento do cronograma de amortização e da Rentabilidade-Alvo Cotas Seniores e a Ordem De Alocação De Recursos, o excesso de caixa gerado pelos Instrumentos de Cessão de Posse e pelos Instrumentos de Opção poderá ser destinado à amortização extraordinária das Cotas Subordinadas. Tal amortização não implicará a liberação ou devolução de Imóveis ou de quaisquer outros ativos integrantes da carteira da Classe.

(h) cada Cota Subordinada terá seu valor calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do Capítulo 9 do Anexo Descritivo; e

(i) as Cotas Subordinadas não poderão ser transferidas e/ou negociadas por qualquer ato até a amortização integral das Cotas Seniores.

Alteração deste Apêndice. Observado o disposto no Regulamento, eventuais alterações deste Apêndice B deverão ser deliberadas em Assembleia de Cotistas da Classe, observado quórum mínimo de aprovação por maioria das Cotas Subordinadas subscritas.

Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão da Classe, da Administradora, do Custodiante, da Gestora acerca da rentabilidade das aplicações de recursos em Cotas da Classe. Resultados e rentabilidade obtidos no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

* * *

COMPLEMENTO 1 - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [●]ª EMISSÃO DA [●]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VERDELOG FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento. A [•]ª da [•] série de cotas da subclasse sênior da Classe Única do Verdelog Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada ("Fundo" e "Cotas Seniores", respectivamente) terão as características abaixo, vantagens e restrições, sem prejuízo das demais previstas no Regulamento, em especial no Anexo Descritivo e no Apêndice A.

Sem prejuízo das demais previstas no Regulamento, em especial no Anexo Descritivo e no Apêndice A, este Suplemento passa a integrar o Regulamento para todos os fins.

1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, até [•] ([•]) Cotas Seniores, no valor de R$ [•] ([•]) cada ("Valor Nominal Unitário"), na Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores.

2. Características:

i. Valor total de emissão: até R$ [•] ([•]), considerando o Valor Nominal Unitário;

ii. Data de emissão: [•];

iii. Número de séries: [•];

iv. Classe de cotas: Classe Única;

v. Tipo de distribuição: primária;

vi. Prazo e vencimento: as Cotas Seniores terão vencimento na [•] ([•]), conforme o cronograma de amortização constante deste Suplemento;

vii. Rentabilidade-Alvo: o Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores, uma rentabilidade equivalente a [•]% ([•] por cento) da [•], acrescida exponencialmente de um spread de [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidente sobre o valor de integralização das Cotas Seniores ("Rendimentos Prioritários Cotas Seniores" e "Rentabilidade-Alvo Cotas Seniores"). Os Rendimentos Prioritários Cotas Seniores e a Rentabilidade-Alvo Cotas Seniores serão acrescidos de quaisquer encargos moratórios, multas, juros de mora e demais penalidades que a Classe eventualmente faça jus no âmbito dos ativos integrantes da carteira;

viii. Apropriação da Rentabilidade-Alvo: a Rentabilidade-Alvo Cotas Seniores será apropriada em [•], sob a forma [•];

ix. Cálculo do valor unitário: para os fins do item (i) da cláusula 9.18 do Anexo Descritivo, o valor unitário de cada Cota Sênior será apurado em [•], antes da abertura dos mercados, mediante a aplicação da seguinte fórmula: [•];

x. Distribuição de rendimentos: para fins da Rentabilidade-Alvo Cotas Seniores, o Fundo procurará distribuir [•] às Cotas Seniores;

xi. Acumulação dos Rendimentos Prioritários: [•];

xii. Datas de Distribuição de Rendimentos: os rendimentos das Cotas Seniores serão distribuídos aos respectivos Cotistas [•], no [•]º ([•]) Dia Útil dos meses de [•] e [•] de cada [•];

xiii. Amortização do principal e cronograma: a amortização do principal das Cotas Seniores será realizada aos respectivos Cotistas semestralmente, no [•]º ([•]) Dia Útil dos meses de [•] e [•] de cada ano (cada uma, uma "Data de Amortização"), sendo a primeira Data de Amortização a primeira dessas datas a ocorrer após a Data da 1ª Integralização, observado o cronograma de amortização abaixo, sendo que os percentuais nele indicados incidem sobre o valor de integralização das Cotas Seniores: [•]

3. Regime de Colocação: [oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de [melhores esforços] das referidas Cotas.] / [colocação privada]

4. Prazo de Colocação: a subscrição ou aquisição das Cotas Seniores objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM nº 160/22.

5. Forma de integralização: [à vista/chamada de capital] e [em moeda corrente nacional] / [em Imóveis Rurais].

6. Público-alvo: [Investidores Profissionais] ou [Investidores Qualificados].

7. Custo de Distribuição: R$ [•] ([•]) a ser pago pelo Fundo ao Coordenador Líder.

8. Coordenador Líder da Oferta: [•].

9. Possibilidade de colocação parcial: [não há] / [haverá a possibilidade de distribuição parcial, sem a previsão de um montante mínimo.]

10. Lote adicional: [não há] / [a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Emissão poderá ser aumentada em até [•]% ([por extenso]), ou seja, em até [•] ([por extenso]) Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Emissão].

11. Aplicação mínima: [não há] / [R$ [•] ([por extenso] reais)].